

PRESAS OCULTAS: mulheres no cárcere¹ da Fortaleza de Nossa Senhora
D'Assunção (1850 – 1889).



Silviana Fernandes Mariz
Doutoranda em Educação (UFC)
Professora da Universidade Vale do Acaraú (UVA)
Professora da Rede Estadual de Ensino Médio do Ceará (SEDUC)
e-mail: silvymariz@gmail.com

Resumo: Este artigo analisa a forma como a sociedade e os poderes públicos da cidade de Fortaleza durante a segunda metade do século XIX lidaram com a questão da insubordinação do comportamento de mulheres. Arroladas pelos tentáculos dos códigos de postura municipais e apesar de estarem relegadas ao quase-esquecimento total no discurso de juristas e chefes de polícia, as mulheres representaram significativo papel no processo de normatização e disciplinamento das populações urbanas que transitavam pelas ruas de Fortaleza. Paralelo ao processo de afunilamento das práticas coercitivas que limitavam o uso dos espaços públicos, estende-se também nesta híbrida esteira da modernização brasileira projeto de controle social dos comportamentos femininos.

Palavras – chave:

Controle Social – Cidade – Crime – Mulheres - Prisões.

Summary: This article brings into consideration the ways how society and public power in Fortaleza along the XIXth century dealt with the issue of the female behavior of insubordination. Enrolled by the tentacles of the municipality posture codes and although they were not often mentioned by the warders' speech, women played a significant role in the process of regulation and social control of the urban inhabitants that used to walk through the streets of Fortaleza. Parallel to the intensification of the coercitive practices limiting the appropriation of public spaces by the population, it lays as well on this hybrid modernization course a larger social project of controlling the female behavior.

Key-words:

Social Control – City – Crime – Women - Prisons.

1 Introdução

A segunda metade do século XIX para a cidade de Fortaleza, assim como para as demais capitais do Brasil Império², representou o início de um longo, contínuo e lento processo de modernização e aumento do fluxo populacional direcionado para as áreas portuárias que, pouco a pouco, se converteriam em espaços urbanizados, transfigurados em ambientes comerciais e, também, residenciais.

¹ O artigo aqui apresentado é uma versão ampliada do primeiro capítulo de minha dissertação de mestrado. Cf. Por dentro da Cadeia. In: Mariz, (2004).

² Para uma percepção mais acurada deste período no Brasil, ver: Alencastro, (1997).

Assim como a própria corte, Fortaleza teve, apesar do espectro de irradiação desse projeto de modernização ter sido bem mais limitado, a área central adulterada por seqüenciadas reformas urbanas³ as quais lhe imprimiriam mais tarde uma fisionomia afrancesada seguindo os moldes da cartografia urbanística de Paris.

Sobre esse conjunto de reformas urbanas a que me refiro, elenco, entre elas, a própria planta urbana da cidade datada de 1875 de autoria do engenheiro Adolfo Hebler e a construção da primeira linha férrea do Ceará em 1873.

A respeito da planta cartográfica de 1875, mantinha a mesma orientação do mapa geográfico elaborado pelo engenheiro Silva Paulet em 1824 e que projetava a capital da província cearense no sentido norte-sul, dado que revela uma conexão profunda entre Fortaleza e as cidades do sertão; e que veio a corroborar posteriormente com a construção da relação ‘centro-periferia’ entre Fortaleza e as demais cidades da província do Ceará⁴.

Considerando a construção do primeiro trecho de linha férrea do Ceará que perfazia a rota entre Baturité (centro produtor e receptor / fornecedor) e Fortaleza (centro portuário / exportador), é imprescindível destacar que tal equipamento promoveu mudanças reais e simbólicas no cotidiano do cearense: tanto para os residentes em Fortaleza, devido à inegável aceleração do tempo com o advento das máquinas a vapor, quanto para aqueles espalhados pela imensidão dos sertões e que se utilizavam das tropas de jumentos para trabalhar, tendo agora que disputar o restrito mercado de fretes com a incansável calunga de ferro.

Data ainda da segunda metade do século XIX a construção de um minicomplexo de equipamentos urbanos que iam desde praças, hospitais (Santa Casa de Misericórdia de 1861 e os Asilos de Alienados e de Mendicidade, ambos de 1886) e institutos de pesquisa (Instituto Histórico e Geográfico do Ceará, Academia Francesa, Biblioteca Pública, Academia Cearense).

2 Tradição e Modernidade

A construção da Cadeia Pública também se dá em meio a essa multiplicação de miniespaços, e se, por um lado, todos os demais equipamentos representam em maioria a ascensão de um novo código de valores e o despontar de novas relações sociais pautadas

³ Sobre o projeto de modernização da cidade de Fortaleza e as seqüenciadas reformas urbanas, imprescindível consulta ao clássico: Ponte (1999).

⁴ Para uma visão mais aprofundada sobre a relação entre os processos de regionalização do Ceará entre centro – periferia, ver: DANTAS, 2002.

no comércio e no mercado internacional, a Cadeia Pública, em si, é o elemento arquitetônico símbolo de uma ordem social tradicional profundamente arraigada. A Cadeia Pública é a reificação destas relações arcaicas que não se consegue filtrar ao longo do processo de modernização (MARIZ, 2004).

Na verdade, a Cadeia Pública se encerra enquanto espaço híbrido. Mais do que apontar para um modelo unívoco representativo de um padrão de civilidade européia que se pretendia projetar pelas ruas do Brasil Império, a localização da Cadeia Pública, por si só, já aponta para um aspecto significativo: estar na parte nodal da cidade era preservar os modelos de disposição arquitetônica do período colonial quando se costumava ter as Casas de Câmara e Cadeia em áreas centrais dos núcleos de povoamento. Disputando espaço com hospitais, lojas comerciais e praças, a Cadeia também vai se configurar enquanto espaço de hibridez onde teremos uma profusão de diversos tipos de pessoas também circulando em seus limitados interiores.

Se por um lado, é marcante a aplicação prática na Cadeia de Fortaleza dos discursos de regeneração sistematicamente repetidos e defendidos nos Congressos de Criminologia (a mais nova ciência do fazer-punir eficaz e condizente com a ótica capitalista), através da construção de oficinas de trabalho, capela para orações e salas de estudo, além de enfermarias, banheiros e refeitório como tentativa de se colocar a cadeia de acordo com os mais modernos postulados e prescrições da Ciência Jurídica dita Positiva, é válido salientar que tal projeto se desdobra com muito esforço e ao custo de muitos papéis, tintas e um palavrório bacharelesco infundável dos juristas no Ceará que tentam fazer aprovar cada vez mais um volume maior de verbas com a finalidade de se promoverem as tais reformas necessárias a uma penitenciária condizente com os foros de civilização a que se pretendia elevar a cidade de Fortaleza.

Por outro lado, afinal não são com pedras e cimento, papéis e discurso que tradições são esquecidas, sobretudo as que se infiltram intimamente nas mentes e corpos, lares e ruas de uma sociedade em geral, a Cadeia Pública continua cumprindo com o papel de lócus mantenedor das relações sociais patriarcais e escravistas de Fortaleza. A esta tradicional missão de garantir o funcionamento de uma sociedade escravista pela punição de escravos considerados desobedientes e orgulhosos, soma-se a incumbência do alojamento e da regeneração de criminosos e infratores dos diversos códigos de postura municipais multiplicados a partir de 1860.

Assim é que temos, na Cadeia Pública de Fortaleza, uma verdadeira pluralidade em sua comunidade prisional: homens livres ou não, loucos, mendigos, idosos, crianças e mulheres (também livres ou não). Mulheres? Sim, mulheres. Apesar de representarem número quase insignificante, a presença de mulheres, independentemente de sua concentração numérica, deve parecer ao historiador como indício revelador de pistas para a compreensão das formas, das estratégias e das tentativas de homogeneização social construídas historicamente em/por determinada sociedade.

Mas antes de adentrarmos diretamente nesta arena de conflitos que são os espaços internos da Cadeia Pública de Fortaleza, é premente que se faça um breve esboço do que representou em si mesmo o projeto de construção da própria Cadeia Pública e o que representava esse projeto para as populações que viviam e trabalhavam em suas cercanias.

3 A cidade e a cadeia

O projeto de construção da Cadeia Pública de Fortaleza data de 1850, ocupando um antigo sobrado onde já funcionava a Casa de Correção da cidade. As obras de ampliação necessárias para que o antigo espaço de punição se elevasse à condição de Cadeia Pública do Império conforme as reformas do Código Penal do Império de 1841 foram inúmeras, contínuas e infindáveis. A conclusão do esboço arquitetônico original data oficialmente de 1866, apesar de, após este ano, as obras terem continuado sistematicamente (Relatório de Presidente Província, rolo nº 01).

É importante enfatizar que, ao contrário do movimento geral ocorrido em demais cidades brasileiras como São Paulo e até mesmo na própria Corte (SALLA, 1999), em Fortaleza, primeiramente, foi criada a Casa de Correção, datada do início do século XIX, sistematicamente abandonada para dar lugar ao projeto de concepção e construção da Cadeia Pública.

Apesar de, nos primeiros anos de funcionamento da Cadeia os limites de distinção entre as duas instituições serem por demais fluidos devido à precariedade das instalações da Cadeia, à falta de funcionários preparados para a nova realidade e à constante presença de castigos físicos persistentemente infligidos aos detentos, ao fim e ao cabo, Fortaleza teve um movimento contrário ao que se percebeu no restante das cidades, onde o projeto das Casas de Correção, não obstante terem sido preservadas as mesmas funções de instrumento colaborador da ordem escravista dos tempos de Casa de

Câmara e Cadeia, foi encarado como símbolo de ruptura entre a antiga ordem colonial (entendida como retrógrada e arcaica) e a nova era de modernização.

Cabe conjecturar a respeito dos significados da manutenção da localização da Cadeia Pública de Fortaleza em área central, misturando-se aos demais órgãos administrativos e comerciais como se costumava ter no período colonial. Se, em São Paulo e no Rio de Janeiro, era inaceitável para os juristas e poderes públicos a coexistência espacial de aparelhos administrativos e repressivos no mesmo quadrante geográfico (SALLA, 1999, pp. 125 – 142), em Fortaleza, tal problemática (talvez porque não fosse assim compreendida) nem sequer é ventilada pelos administradores públicos durante os debates na Assembléia Legislativa.

A hipótese é relegada ao esquecimento e, na capital cearense, a Cadeia Pública herda não apenas a disposição geográfica anterior da Casa de Correção, mas igualmente a clientela recolhida e todos os problemas (tráfico de bebidas alcoólicas, fugas, complacência por parte da população não-carcerária) que continuaram a emperrar a grande quimera da regeneração e reabilitação socioeconômica de presos.

Assim, tentar relacionar razões para o contínuo e infindável conjunto de reformas para a Cadeia Pública significa se esgueirar pelo novelo de teias formadas no interior desse projeto político. As razões são tão inúmeras quanto as próprias reformas, mas acredito ser possível apontar as principais (razões e reformas) porque mais diretamente relacionadas ao processo de afinilamento das práticas coercitivas da população no que diz respeito aos espaços públicos, e mesmo privados, da capital da província do Ceará.

Sendo assim, entre as razões, aponto primeiramente para o próprio projeto arquitetônico que já inicia de forma débil e limitada: ao escolher o espaço da antiga Casa de Correção para funcionar, presidente de província e demais administradores públicos⁵ da época calcularam mal a quantidade de pessoas que iriam estar encurraladas, visto que transformar Casa de Correção em Cadeia não implicava meramente mudança de nomenclatura; mais do que isso, significava ampliação das redes de apreensão, aprisionamento e recolhimento – concretamente falando: de pessoas presas.

A Cadeia Pública é inaugurada com um déficit de espaço disponível para aprisionar uma considerável massa que agora não se restringia mais aos chamados *filhos*

⁵ Estiveram diretamente envolvidos com as obras de construção da Cadeia Pública o engenheiro da província, Sr. Manoel Caetano de Gouveia, e o próprio presidente de província, o Sr. Ignácio da Silveira Mota. É válido destacar que as obras iniciaram em 1850, durante o mandato do referido governante, e só foram concluídas em 1866 no governo de Cunha Figueiredo Júnior. Relatórios de presidente de província, rolo nº. 01. Posse: Setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Menezes Pimentel (Fortaleza – CE).

de famílias⁶ ou de trabalhadores escravos que para lá eram encaminhados a fim de receberem os ditos corretivos morais. Para além deste costumeiro público, a Cadeia passa a ser o lugar incumbido de guardar, em seu interior, criminosos e infratores.

A fim de cumprir com o intento de continuar garantindo e preservando a tranquilidade pública e a propriedade particular, não se procedeu à distinção de raça, credo, sexo ou idade: qualquer pessoa sentenciada por infringir alguma lei do Império ou ainda alguma postura municipal era inevitavelmente destinada para a Cadeia Pública, e aqui margeamos uma segunda razão para o aglomerado de pessoas na prisão provincial do Ceará.

Ao passo que a cidade de Fortaleza passava a ser o principal centro de recepção de produtos vindos das demais localidades da província, também ia sendo munida de equipamentos urbanos e, concomitantemente, acumulando uma crescente concentração populacional – fatos que, seguindo os critérios europeus de civilização que se queria transpor *ipse litere* para as terras alencarinas, demandavam paralelamente a fabricação de cercas (simbolicamente representadas nas tintas das leis que compunham os códigos de postura municipais⁷) limitadoras do uso e usufruto principalmente das vias públicas.

As ruas, assim, passavam a pertencer ao poder público constituído, cuja ocupação e circulação nelas ocorreriam mediante regras previamente estabelecidas pelo poder público e o que se observa é: quanto mais códigos de postura autorizados, mais pessoas eram abarcadas pelo laço da lei e seqüestradas do convívio social mais amplo para serem remetidas a uma microssociedade, onde teriam que recriar (no sentido de criar novamente) suas redes de sociabilidade.

Voltando à questão do crescimento de Fortaleza enquanto centro portuário exportador de matéria-prima para os mercados europeus⁸, é imperativo assinalar que tal fato acarreta o crescimento da oferta tanto de postos de trabalho quanto de não-trabalho⁹.

⁶ A expressão *filhos-família* aparecia recorrentemente nos relatórios tanto dos administradores da Casa de Correção, quanto nos relatórios dos chefes de polícia; e era utilizado para se referir aos filhos solteiros não-emancipados oriundos de famílias abastadas e que tinham características em comum: o não apreço pelo trabalho e o gosto excessivo por intermináveis bebedeiras em praças públicas. Estes jovens eram encaminhados pelos pais à Casa de Correção, depois Cadeia, para tratamento de reabilitação moral.

⁷ Sobre o impacto dos Códigos de Postura no Rio de Janeiro, ver: Chalhoub, (1998).

⁸ Sobre o processo de ascensão econômica de Fortaleza, ver Lemenhe (1991).

⁹ Devido ao caráter pejorativo atrelado à idéia de trabalho, posto que havia paralelismo existente entre Trabalho e Escravidão, no Brasil escravista do século XIX, não era fácil designar quem estava circunscrito aos liames do Mundo do Trabalho e quem dele estava fora, impossibilitando a construção de uma definição rígida e clara do que era trabalho. Mas, mesmo sem precisar exatamente o que era trabalho, entendia-se por não-trabalho as ocupações de caráter aleatório, esporádico, incerto, enfim, instáveis e que quase sempre não ofereciam meios efetivos de formação de renda suficiente para a aquisição de propriedade pelos trabalhadores. Ver Engel (1988); Chalhoub (1986) e Sevcenko (1983).

Também é oportuno reportar o fato de que os códigos de postura tratavam de regular não apenas o uso das vias públicas, mas inclusive do mercado de trabalho e de não-trabalho avolumado pelo aumento de trabalhadores recém-libertos pela Lei de Abolição do Trabalho Escravo no Ceará em 1884, acontecimento que lança ao mercado local reserva considerável de força de trabalho disponível (não apenas dos ex-escravos residentes na província do Ceará, mas até mesmo daqueles vindos de outras províncias atraídos pela idéia de serem livres nem que fosse apenas dentro do Ceará).

4 A cidade e as mulheres

Pode-se agora ponderar que, em relação às mulheres, o mercado de trabalho (porque formado e controlado majoritariamente por homens) também se mostra bastante arredo e restrito e, considerando que estamos tratando de uma sociedade profundamente marcada por laços patriarcais e senhoriais, é sensato aventar que os espaços reservados nesta sociedade para as mulheres, principalmente para as mulheres pobres, eram os do meretrício, encarado muitas vezes como mal necessário respaldado nos preceitos cristãos que supervalorizavam a monogamia e a virgindade femininas em contra-oposição à permissividade sexual aceita para os homens.

Assim, muitas mulheres (inclusive forras) terão as ruas como espaço de comércio e a prática do meretrício como atividade provedora de si mesma e da família. A prostituição feminina não é fato novo inaugurado com o processo de modernização no Brasil, ao contrário, data desde o período colonial com a chegada das naus portuguesas e a conseqüente imposição da cultura judaico-cristã. Portanto, na verdade, o meretrício representa um filão do comércio mais fácil, porque costumeiro, de ser explorado pelas mulheres (e homens também), visto que o produto ofertado já possuía larga aceitação e, na pior das hipóteses, costumava ser tolerado (ENGEL, 1988).

Tais práticas de aceitação, convívio e tolerância, entretanto, não implicam afirmar que os poderes públicos farão *vista grossa* à prostituição. Se, no período colonial, o cerceamento do meretrício era delegado à Igreja Católica, a partir do século XIX, tendo a ciência (Direito e Medicina) iniciado sua escalada à condição de guardião da verdade, a prostituição será ponto nevrálgico das discussões entre juristas e médicos, ambos dedicados à tarefa de coibir tal ocupação.

Portanto, o que se tem é a formação das famosas *classes perigosas* que tanto ensombrevam e assombravam as chamadas elites, sejam européias ou tupiniquins. O

cenário erigido no Novo Mundo não se distinguia muito do que era proeminente nas principais cidades da Velha Europa: áreas portuárias apinhadas de pessoas de todos os tipos, submetendo-se a qualquer ocupação com o fito de adquirir algum ganho e ter como sobreviver.

Se, na Velha Europa, o conceito de *classes perigosas* é cunhado inicialmente para se referir às pessoas recém-egressas das prisões e só posteriormente é que o sentido da expressão é alargado para aludir genericamente a todos que pertencessem às camadas pobres da sociedade, aqui, no Brasil, o termo já nasce sob o signo da escravidão: a expressão *classes perigosas* é primeiramente empregada para mencionar os trabalhadores egressos do sistema escravista e só então passa a se referir às classes pobres¹⁰. Logo, se para alguns, ex-escravos e pobres, o redentor projeto de modernização do país se torna duplamente doloroso, para outros, ex-escravas, pobres e mulheres, ele forja um múltiplo processo de opressão e exclusão sociais.

No que diz respeito à ampliação dos saberes jurídicos em Fortaleza, a Secretaria de Polícia tinha como encargo, através das Posturas Municipais de Fortaleza, arregimentar e regular a força de trabalho urbano para as ocupações que os poderes públicos classificavam sob o título de *Serviços Domésticos*¹¹ (Jornal O Libertador, 28/04/1887), destinadas em maioria às mulheres.

Entre os artigos que dão conta de disciplinar a mão-de-obra feminina em Fortaleza, destaco o que determina as funções de acordo com o sexo e que prescrevia para o público feminino as ocupações de lavadeira, engomadeira, cozinheira, ama-de-leite ou seca¹², sendo esta última a mais controversa e a que mais provocou debates (Art. 1º, § 2º); há também o artigo que garante ao patrão demitir a empregada que porventura tivesse engravidado, tendo ele apenas que comprovar o afastamento do marido ou a virgindade da empregada quando da data de admissão ao trabalho (Art. 5º).

A gravidez, nas circunstâncias previstas, comprovaria conduta moral não-compatível com os supostos padrões de moralidade cristã das famílias fortalezenses, o que explicita claramente o padrão de comportamento feminino projetado pelos poderes públicos, além de afunilar e, ao mesmo tempo, disseminar pela sociedade em geral

¹⁰ Para uma leitura mais aprofundada sobre a concepção e a utilização da expressão '*classes perigosas*', Ver: Bresciani, (1985). V. 5, p. 35-68. e Chalhoub (1998).

¹¹ O referido documento, na verdade, data de 1881.

¹² Atenção para o fato de que as funções autorizadas ao público feminino eram aquelas prioritariamente desempenhadas pelas escravas domésticas.

ainda mais o processo de coerção (e exclusão) das mulheres, visto que dava totais poderes legais aos patrões de transformar oficialmente mães solteiras em meretrizes.

E aí se esbarra em outro aspecto que vai além da delimitação de um código moral para as mulheres: se por um lado, determina-se pela lei este padrão do “ser feminino”; por outro, define-se igualmente um padrão de conduta e função social para os homens, especificamente para os pais de família, pautado no modelo patriarcal em que o homem era visto como responsável exclusivo por todos que estavam sob sua autoridade, inclusive empregadas. Na prática, tal assertiva obviamente poderia acabar se convertendo em incoerência moralista, pois certamente muitos destes “pais de família” usufruíam dos serviços de alcova das empregadas!

5 A cadeia e as mulheres

Entretanto, tal esforço de normatizar os serviços ofertados pelas mulheres não foi totalmente vitorioso, dado perceptível nos documentos compulsados referentes à Cadeia Pública do período que vai de 1850 a 1889¹³ e que revelam a presença de mulheres encarceradas. Apesar da alusão às mulheres nesses documentos ser bastante sutil, quase invisível, estas personagens, relegadas à condição de figurantes neste teatro do absurdo, vez por outra aparecem ainda que de forma irregular, pulverizada e despreziosa no discurso dos diversos chefes de polícia.

Quase sempre, quando se reportam a elas, é no sentido de apontar as estatísticas de presos ou de solicitar a devida separação do público carcerário. Correntemente, aparece nas falas dos chefes de polícia a preocupação em se promover a distinção dos presos: pela tipologia dos crimes, pelas competências mentais, pela faixa etária e pela distinção por sexo (a ordem é exatamente essa!). Os relatórios apresentam dados estatísticos que apontam maior concentração masculina entre a população carcerária (Falla da Assembléia Legislativa Provincial, 1876 – 1885):

ANO	POPULAÇÃO FEMININA	POPULAÇÃO MASCULINA	TOTAL
-----	-----------------------	------------------------	-------

¹³ Entre estes documentos, destaco: Regulamento da Cadeia Pública de Fortaleza de 1884, fundo: Palácio do Governo do Ceará ao chefe de polícia, série: ofícios; Arrolamento da população da freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio da cidade de Fortaleza, fundo: Secretaria de Polícia, série: arrolamentos, ano: 1887, ala: 19, estante: 413, livro 355; Arrolamento dos crimes cometidos no Ceará, fundo: Secretaria de Polícia, ala: 19, estante: 413, livro: 353, ano: 1871 e 1888, todos depositados no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC); Relatórios dos presidentes de província do Ceará, rolos do n.º 1 ao n.º 7, depositados na Biblioteca Pública Menezes Pimentel e Atas e Fallas da Assembléia Legislativa Provincial, ano: 1880 – 1889, depositadas no Arquivo da Assembléia Legislativa do Ceará.

1876	10	398	408
1877	10	407	417
1881	01	258	259
1885	09	227	236
1887	12	226	238

(Assembléia Legislativa Provincial, 1876 – 1885. Arquivo da Assembléia Legislativa de Fortaleza).

É chamativo o fato de que, para o período acima demonstrado, quase não houve variações no fluxo de mulheres encarceradas. Mesmo nos anos da grande seca de 1877, em que se teve considerável aumento de presos, o que se percebe é uma estabilização da quantidade de presas. Em 1881, há uma queda surpreendente no número de detentas, voltando o percentual a subir logo após a Lei de Abolição do Trabalho Escravo no Ceará, o que implica aventarmos a possível vinculação entre o aumento dos postos de não-trabalho ocupados por mulheres na cidade de Fortaleza e a liberação do trabalho compulsório na capital.

Dados sobre a presença ou não de mulheres dentro da cadeia antecedentes à década de 1870 são inexistentes: não se sabe se elas já eram recolhidas à prisão, se permaneciam na antiga cela da Casa de Correção ou se não havia ainda acontecido nenhuma ocorrência envolvendo mulheres (e no caso de ter havido, se foi preferível não ter sido registrado).

Em se tratando do sistema de trabalho dentro da cadeia, de um modo geral, só foi claramente normatizado com o Regulamento de 1884. No capítulo “*Das oficinas*”, estão os artigos que tratavam de determinar onde se realizariam os trabalhos, quem tinha acesso, quantas horas por dia, quantos dias por semana, a quem pertencia o material e os instrumentos de trabalho. Mas não há nenhum parágrafo que contemple o caso particular das detentas. O regulamento é bastante claro: as oficinas se destinam ao trabalho masculino.

De acordo com ofício emitido pelo presidente de Província e devidamente coassinado pelo presidente da Assembléia Legislativa, o trabalho feminino continuaria sendo regido pelo artigo 18 do Regulamento de 1835, cuja validade se estendeu até a reforma penal promovida pela constituição republicana de 1890 (Ata da Assembléia Provincial do Ceará, 1884). De acordo com o documento, “o serviço das mulheres será fiar, coser, engommar, e tecer” e caberia ao “governo fornecer a prisão com utensílios necessários para o trabalho das mesmas” (BARROSO, 1863, p.126).

De alguns poucos documentos¹⁴, depreende-se a monótona vida que estas mulheres levavam (caso as regras fossem realmente cumpridas!), visto que a elas era imposto permanecer, dia e noite, dentro da cela coletiva onde ficavam todas juntas encarceradas. Não tinham o direito de freqüentar as oficinas, espaço marcadamente masculino. As atividades realizadas pelas detentas se desenrolavam dentro da própria cela: a elas cabia costurar e fazer alguns trabalhos artesanais ou dar acabamento a alguma peça produzida pelos homens.

Assim, para as mulheres, a prisão significou muito mais o reforçamento da mentalidade machista a respeito de um suposto padrão de feminilidade. Era lá, no cárcere público, que aprenderiam a se fazer “*boas donas do lar*”, através de atividades necessárias ao trato familiar. Essa era a forma encontrada de puni-las, visto que as poucas detentas (o número máximo encontrado foi o de 12 encarceradas) eram enquadradas por crimes de vadiagem, prática do meretrício ou de aborto. O objetivo, afinal, não era encaminhá-las para o mercado de trabalho, mas para dentro dos lares. Na verdade, o mais marcante é não ter sido encontrado nenhum debate no sentido de discutir especificamente questões ligadas ao trabalho feminino, até porque era bem mais conveniente manter o que já existia.

Contudo as oficinas não eram o único espaço dentro da cadeia restrito ao público masculino. Tanto a escola quanto a capela só eram permitidas aos homens. Não é à toa que, dentre a população carcerária, são as mulheres que mais concentram o índice de analfabetismo.

Quanto aos casos de insubordinação, não se sabe ao certo se houve ou não por parte das mulheres dentro da cadeia. Os relatórios dos chefes de polícia ou mesmo de algum outro funcionário da Cadeia Pública (professor, padre ou carcereiro) não apresentam nenhuma referência a qualquer participação ou conflito envolvendo mulheres – o que pode ser entendido como um duplo indício: ou as mulheres, por sempre corresponderem a um número bastante inferior ao dos homens, não provocavam tanta preocupação às autoridades; ou, simplesmente, eram percebidas dentro de um obscuro véu, onde não se notificava absolutamente nada de seus comportamentos. Seja por que razão for, o que se depreende da documentação é o acentuado projeto de invisibilização das mulheres encarceradas.

¹⁴ Regulamento da Casa de Correção de 1835; Regulamento da Cadeia Pública de Fortaleza de 1884; relatórios dos chefes de polícia (rolos nº. 1 ao nº. 7).

É profícuo remeter a discussão à análise feita em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 1987), quando o autor afirma que a prisão recria (no sentido de fazer de novo, sob outras regras) modelos da sociedade como um todo. Assim, se na sociedade fortalezense, apesar de as mulheres estarem experimentando várias mudanças concernentes aos cuidados físicos e mantendo-se informadas através de revistas especializadas ao público feminino (vale ressaltar que isso se dá de modo mais explícito a partir da década de 1880), elas ainda continuam ocupando um lugar secundário, dentro da prisão, essa “norma” também é mantida.

Interessante, ainda, é destacar a relevante pesquisa sobre o processo de construção dos sistemas punitivos na Inglaterra do período compreendido entre 1750 e 1914. Ao fazer referência específica às mulheres nas prisões inglesas do século XIX, o autor aponta as mesmas condições que aqui foram explicitadas: as más instalações físicas das prisões; a não-existência de funcionários especializados para lidarem com o público feminino; a insuficiente quantidade de celas individuais e, paralelamente, a existência de celas coletivas para as presas; a limitação dos espaços de sociabilidade dentro das prisões; entre outras (TAYLOR, 1998, pp. 159 – 164).

Mas, ao contrário da realidade de Fortaleza, Taylor destaca os vários debates promovidos pelos poderes públicos ingleses a fim de tentarem estabelecer um sistema prisional que igualmente cumprisse com o projeto de “regeneração” das presas. Desses debates, resultou a aprovação de alguns regulamentos direcionados especificamente às mulheres, como foi o caso do Gaol Act de 1823, que estipulava o confinamento de homens e mulheres em espaços separados, além da determinação que previa a supervisão das presas por um corpo de funcionárias também mulheres.

Outro assunto que gerou fortes debates entre os legisladores ingleses foi o tipo de punição mais adequado para o público feminino. Entre as várias alternativas sinalizadas, nenhuma delas (entre os trabalhos forçados, estavam os de capinar, produzir manteiga e criar abelhas) era exequível por exigir esforço físico incompatível com a estrutura física débil das mulheres. Mesmo assim, algumas se submeteram aos duros trabalhos e conseguiram receber bonificações pelo comportamento, conquistando o direito de ficarem encarceradas em celas individuais.

Apesar de Taylor defender que, na verdade, houve a abertura de um grande fosso entre teoria e prática e que as discussões em torno do tipo de regime de trabalho imposto às presas são reveladoras apenas da visão conservadora na qual à mulher era imputada a

condição de débil mental, é apropriado considerar, ao menos, a tentativa, ainda que equivocada e preconceituosa, de perceber e reconhecer a existência de um público diversificado. Se as presenças são emblemáticas porque revelam determinado processo de opressão, mormente são as ausências por exporem uma postura ideológica igualmente opressiva e piormente excludente.

Nem mesmo o Regulamento da Cadeia Pública, elaborado, aprovado e validado a partir de 1884, prevê qualquer capítulo, parágrafo ou cláusula referente às mulheres: nada consta sobre as acomodações (se deveriam ou não estar separadas dia e noite dos homens), sobre os problemas relacionados à tratamentos médicos, principalmente no que se refere à gravidez (não há nenhum registro sobre tal ocorrência: nunca houve? As penas eram perdoadas? Deveriam ou não trabalhar durante a gestação?); enfim, quais eram as atividades e ocupações durante o período em que estavam enclausuradas. O Regulamento de 1884 anula a presença das mulheres, apesar de elas existirem.

O único documento mais específico sobre o universo feminino dentro da cadeia nos informa sobre o nível de instrução, idade, estado civil e profissão de cada presa. O item “nível de instrução” apontava o quanto as presas sabiam ler e escrever. A presa poderia ser classificada como “analfabeta”, o que implicava não saber ler nem escrever o próprio nome; “sem instrução”, se referia às mulheres que soubessem escrever tão somente o próprio nome; ou “sabe ler” para as detentas com domínio de leitura e escrita. De acordo com o arrolamento, havia a seguinte distribuição: “analfabetas”: 09, “sem instrução”: 01 e “sabe ler”: 02 (Arrolamento da População da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio da Cidade de Fortaleza, 1887).

Quanto ao quesito domínio de ofício, todas, ou seja, as doze presas, foram enquadradas como “sem profissão”. A idade bastante variada, oscilava a média entre os 20 e os 40 anos, idades abaixo ou acima destes limites se constituem em número reduzido e praticamente inexpressivo (a mais jovem possuía 18 anos e a mais idosa com 55). Sobre o estado civil das detentas, muitas são qualificadas como solteira: em uma escala decrescente, percebe-se que as casadas eram em menor número (2), viúvas em segundo lugar (4) e solteiras, a maioria (6).

Demais registros sobre as mulheres aprisionadas (feitos no ato do enclausuramento) apontavam apenas para características objetivas que visavam a tão somente traçar uma identificação sumária do tipo físico: negra, cabelo pixaim, baixa, etc.; entretanto, após a entrada, não consta nenhuma observação.

Se, para o público carcerário masculino, o projeto de regeneração com pena de privação de liberdade e aplicação de penas secundárias (como a obrigatoriedade do trabalho acompanhada de punições anódinas como o estudo e a frequência à capela) foi inoperante, para o público feminino, o projeto de “ressocialização” foi um completo desastre. Observando com cautela os poucos dados referentes às mulheres na Cadeia, é possível perceber que todos os pontos negativos para os homens são ainda piores para as mulheres. O fato de não haver a devida separação espacial para homens e mulheres e, principalmente, de não existirem funcionários preparados para lidarem com as presas já são por demais emblemáticos para a compreensão do seu cotidiano.

Todavia não se pode afirmar de modo absoluto que não existiu esforço no sentido de considerar a existência e permanência dessas mulheres como diferentes; o fato de serem consideradas criminosas não as tornava iguais aos homens. Em 1881, a construção de uma casa de banho, com 14 banheiros individuais dispostos em duas fileiras, pode ser subentendido como artifício para promover a separação por sexo.

Ao mesmo tempo, é importante considerar o fato de, não necessariamente, os administradores da cadeia estarem interessados em preservar a inviolabilidade do corpo das detentas. Construída seguindo um modelo extremamente austero e rigoroso¹⁵, em que não se permitia sequer o contato entre presos do mesmo sexo, menos ainda entre presos de sexos opostos, a bandeira levantada por chefes de polícia e demais autoridades era a da recuperação moral, a qual se daria estrita e exclusivamente através do trabalho, da oração e do estudo (para os homens!).

Ao se separar as mulheres dos homens no momento do banho, estava-se impedindo o contato físico entre eles, o que não necessariamente acontecia; visto que o cotidiano nas prisões é muito mais pautado na negociação do que no cumprimento das regras criadas externamente às experiências vividas pela população carcerária e funcionários do dia-a-dia. Em 1887, o chefe de polícia repreende o carcereiro por permitir a realização de casamentos entre detentos e detentas dentro da cadeia e alerta-o para que “casamento de reclusos só se fizesse em casos muito especiais e mediante expressa licença desta chefia” (Falla da Assembléia Legislativa Provincial, 1887).

Tal problemática foi amplamente apresentada por Mara Dodge em artigo publicado na revista *Journal of Social History* (JOURNAL OF SOCIAL HISTORY,

¹⁵ A Cadeia Pública de Fortaleza copiava o mesmo modelo arquitetônico da maioria das prisões norte-americanas: o famoso e promissor modelo auburniano; o mesmo que fora utilizado para as Casas de Correção de São Paulo e do Rio de Janeiro. Ver: Menezes, (1895). Tomo I e Salla (1999).

1999. V. 32. Nº 04), em que a autora apresenta as condições de vida das detentas do Estado de Illinois, Estados Unidos. Duas realidades são apresentadas: a da Penitenciária de Alton e a de Joliet; em ambas, as condições são bastante semelhantes em suas precariedades – semelhanças compartilhadas não apenas entre si, mas inclusive com as prisões estudadas por Taylor (1998) e com a própria realidade da cadeia de Fortaleza.

Tais precariedades não são concernentes apenas às deficiências físicas do prédio, como telhado mal instalado, celas insuficientes, sujeira, entre outros; mas especificamente relacionadas a uma realidade ainda mais penosa que a dos homens. O número de mulheres era bastante reduzido em comparação com o dos homens (os números são bastante aparentados com os da cadeia de Fortaleza) e, além de não terem nada o que fazer, elas também eram obrigadas a permanecer internas durante todo o dia em suas celas. As detentas de Illinois também eram obrigadas a cumprir penas em penitenciárias masculinas, fato que limitava as possibilidades de socialização das mulheres às suas celas. O contato entre homens e mulheres era explícita e tacitamente proibido pelos administradores norte-americanos.

O período abordado compreende os anos de 1835 até 1896 e, aos poucos, as várias dificuldades e limitações quanto à aquisição de informações sobre este universo feminino vão sendo apresentadas. Da mesma forma que os chefes de polícia de Fortaleza, os administradores das penitenciárias estudadas por Dodge também omitem detalhar o cotidiano dessas mulheres, talvez pelo fato de serem penitenciárias masculinas e os vários funcionários não apenas reclamavam de ter que lidar com as presas, mas chegavam mesmo a se negar a assumir qualquer responsabilidade quanto ao trato com elas, pois as consideravam piores que os homens.

Mas, ao contrário da Cadeia de Fortaleza, Dodge conseguiu identificar nos documentos várias indicações concretas e explícitas em relação às detentas, pelo menos bem superiores às informações contidas nos relatórios dos chefes de polícia do Ceará. Ao menos sobre alguns aspectos, apesar do quadro caótico ser bastante semelhante ao de Fortaleza, os administradores das penitenciárias de Alton e Joliet preocuparam-se minimamente com algumas questões, como, por exemplo, a existência de grávidas entre as presas. Apesar de ter sido registrado apenas um caso, segundo Dodge, durante o ano de 1888, houve um ardente debate sobre esta problemática: para parte das autoridades judiciárias do Estado de Illinois, a gravidez da detenta implicava a comutação da pena e

comutar a pena, por sua vez, implicava reforçar nas mulheres esta atitude como estratégia de fuga das malhas da justiça penal.

6 Algumas Considerações Finais

Na realidade, a presença de mulheres nas prisões parece ser um complexo problema de mentalidade da época: entendidas como entes pertencentes aos domínios do lar, talvez um pedaço autônomo da mobília, e ao se comportarem de modo inesperado, resultando em prisão, a existência do público feminino provocava certo mal-estar entre as autoridades (todos homens), que não sabiam ao certo como lidar com a nova situação.

Sendo um universo historicamente brutalizado, onde as relações sociais costumam ser intermediadas pela violência física, o modelo prisional moderno teve que se ajustar à presença de mulheres; fato que, por si só, já representou mudança significativa, pois provocou o entendimento de que o método de proceder em relação às presas deveria ser diferenciado por tratar-se de seres diferentes (porque frágil) dos homens – ao menos esta é a hipótese apontada por Dodge, ao falar sobre a proibição institucionalizada das violentas punições impetradas ao público masculino, mas que não poderiam ser aplicadas às mulheres.

Este certo cuidado e tratamento menos rude em relação às mulheres era demonstrado durante as sessões em que as detentas solicitavam o perdão das penas. Uma grande quantidade das condenadas conseguia o perdão; quando não total, grande parte da sentença (às vezes, mais da metade dela) era comutada. Ao se especializar um corpo de funcionários para cuidar das sentenciadas e ao se reservar espaço específico, tais relações vão se desfazendo e o mesmo rigor também é colocado ao público feminino.

Enfim, não se trata de fazer um estudo comparativo, menos ainda dentro das discussões sobre gênero; entretanto é impossível não reconhecer uma realidade diversificada no conjunto geral que era a prisão. Na verdade, o enclausuramento de mulheres em penitenciárias masculinas foi um movimento bem mais geral do que parece; e analisar esta realidade é perceber a existência de uma prisão dentro de outra: são universos diferentes, onde as normas de conduta e as possibilidades de subversão são distintas. No caso da cadeia de Fortaleza, que não fugiu a tal movimento de misturar homens e mulheres dentro do mesmo espaço de punição, é imprescindível marcar, mesmo que minimamente, qual era a realidade das mulheres e qual era a dos homens.

Não se trata de vitimizar ou fragilizar ainda mais a condição dessas mulheres, visto que muitas se utilizavam de várias estratégias para escapar à rigidez das punições (a questão da gravidez, apontada por Dodge, é um exemplo), mas como bem aponta um capelão da prisão de Auburn em Nova Iorque: “ser um condenado nesta prisão poderia ser quase um fato tolerável, mas ser uma condenada (...) seria pior que a morte.” (JOURNAL OF SOCIAL HISTORY, 1999).

Enfim, os vários panoramas aqui apresentados trazem à discussão incontáveis problemas que, percebidos também em outras realidades histórico-sociais, aparentam ser bem mais de ordem estrutural do próprio modelo prisional fundamentado na pena de privação da liberdade do que meramente fruto de contingências mal ajustadas.

Voltando a considerar o caso específico de Fortaleza e observando os arrolamentos de crimes e culpados, temos que, ao contrário dos homens em maioria presos por crimes de roubo, de homicídio ou de ferimentos (leves ou graves), as mulheres eram detidas pela quebra dos Termos de Bem-Viver¹⁶, por crime de vadiagem e pelas práticas de prostituição, aborto e bebedeiras, às vezes denunciadas pela vizinhança. Na verdade, na maioria dos casos, as mulheres incorriam não em crimes propriamente ditos, mas em desvios de conduta. Os comportamentos por elas reproduzidos publicamente representavam uma ofensa à moral e aos bons costumes, ou seja, configuravam-se em ameaça à ordem machista vigente.

Sobre os Termos de Bem-Viver, é importante ressaltar que a quebra deles representava 85 % dos casos de aprisionamento de mulheres e, na maioria dos casos, nem sequer eram assinados pelas acusadas, seja por elas serem analfabetas ou por se negarem a fazê-lo (talvez não reconhecessem suas condutas como criminosas?!), fato que era tido como agravante, sendo o termo assinado pelo chefe de polícia.

Ao mencionar os Termos de Bem Viver e o percentual de quase 85% dos casos de encarceramento feminino em decorrência do não-cumprimento deste dispositivo, sinalizo para os casos de reincidência criminal. Na verdade, os Termos de Bem Viver se mostraram ser um dispositivo de grande auxílio no controle social das mulheres e na construção da identidade social da mulher-detenta, excluindo aquelas que não se

¹⁶ Os Termos de Bem-Viver eram declarações assinadas perante o chefe de polícia pelo(a) acusado(a), onde reconhecia as faltas cometidas: embriaguez, jogo, o fato de não ter uma ocupação e/ou residência fixas, brigas ou simples discussões em via pública. Assinado o termo, o(a) acusado(a) assumia o compromisso de não mais incorrer no mau comportamento em questão e, caso reincidisse, seria encaminhado a Cadeia Pública a fim de cumprir pena, variando de acordo com a infração cometida.

adequassem ao padrão feminino pré-concebido e incluindo-as em uma microssociedade à parte.

Dentro da prisão, ainda que conquistado pelo temor, as mulheres tinham um papel de destaque assegurado e reconhecido, fato que não acontecia nas ruas. Frequentemente, as mesmas mulheres eram levadas a assinar os Termos de Bem Viver (por diferentes acusações), a quebrá-los e a darem entrada na cadeia para cumprirem pena de um a seis meses (o que obviamente não garantia “regeneração” alguma). Tal fato é revelador do quanto o sistema prisional dito moderno nasce falho e débil por estar ancorado em uma sociedade marcadamente excludente, onde não há como promover inclusão quando só se reproduz graças à exclusão de muitos.

Aos poucos o cadinho de cabeças, pernas, rabos, braços foi se formando e se projetando em mil extremidades, que ao olhar rápido e corriqueiro do dia-a-dia atravessado de informações e obrigações, escapa e se esconde, rapidamente se transmutando em algo visível e compreensível apenas ao minucioso trato de historiadores. Impossível apontar culpados ou os pais deste projeto ambiguamente vitorioso e fracassado. Antes se faz necessário olhar cada vez mais densamente, quase numa perspectiva de zoom, para tudo isso que nos faz seres humanos.

REFERÊNCIAS:

ALENCASTRO, Luís Felipe. **História da Vida Privada no Brasil: Império, a Corte e a Modernidade Nacional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

BARROSO, José Liberato. **Compilação das leis provinciais do Ceará compreendendo os anos de 1835 a 1861**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1863.

BRESCIANI, Maria Stella. **Metrópoles: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX)**. in: **Revista Brasileira de História**. V. 5, p. 35-68, 1985.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **Trabalho, Lar e Botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color**. In: **Stanford Law Review**. Vol. 43, Nº. 6, pp. 1241-1299, 1991.

DANTAS, Eustógio Wanderley Correia. **Mar à vista: um estudo da maritimidade em Fortaleza**. Fortaleza: Museu do Ceará / Secretaria de Cultura, 2002.

DODGE, L. Mara. “**One female prisoner is of more trouble than twenty males**”: women convicts in Illinois Prisons, 1835-1896. in: **Journal Of Social History**. Pittsburgh: Carnegie Melon University Press, v.32, nº. 04. 1999.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes. 1987.

GOLDSMITH, Larry. **History from the inside out**: prison life in nineteenth-century Massachusetts. In: **Journal Of Social History**. Pittsburgh: Carnegie Melon University Press, v. 31, nº. 01. 2003.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. **As razões de uma cidade: conflito de hegemonias**. Fortaleza: Stylus Comunicações, 1991.

MARIZ, Silviana F. **Oficina de Satanás: a cadeia pública de Fortaleza (1850-1889)**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, dissertação de mestrado, 2004, 156p.

MENEZES (de), Antonio Beserra. **Descrição da Cidade de Fortaleza**. Fortaleza: Typographia Studart / Instituto Histórico e Geográfico do Ceará. 1895. Tomo I.

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque: reformas urbanas e controle social 1860 – 1930**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1999.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822 – 1940**. São Paulo: Annablume / FAPESP, 1999.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão**. São Paulo: Brasiliense, 1983

TAYLOR, David. **Crime, policing and punishment in England, 1750 – 1914**. London: Macmillan Press, 1998.

FONTES:

ARROLAMENTO da População da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio da cidade de Fortaleza. POSSE: Arquivo Público do Estado do Ceará. FUNDO: Secretaria de Polícia. SÉRIE: Arrolamentos. ANO: 1887. ALA: 19. ESTANTE: 413. LIVRO: 355.

ARROLAMENTO dos crimes cometidos no Ceará. POSSE: Arquivo Público do Estado do Ceará. FUNDO: Secretaria de Polícia. SÉRIE: Arrolamentos. ANO: 1871 – 1888. ALA: 19. ESTANTE: 413. LIVRO: 353.

ATAS e Fallas da Assembléia Legislativa Provincial. POSSE: Arquivo da Assembléia Legislativa do Ceará. ANO: 1880 – 1889.

JORNAL “O libertador” de 28 de abril de 1887. Posse: Biblioteca Pública Meneses Pimentel. SETOR: Microfilmagem. SÉRIE: Jornais.

REGULAMENTO da Cadeia Pública de Fortaleza de 1884. POSSE: Arquivo Público do Estado do Ceará. FUNDO: Palácio do Governo do Ceará ao Chefe de Polícia. SÉRIE: Ofícios. ANO: 1884.

REGULAMENTO da Casa de Correção de Fortaleza de 1835. POSSE: Arquivo Público do Estado do Ceará. FUNDO: Palácio do Governo do Ceará. SÉRIE: Regulamentos. ANO: 1835.

RELATÓRIOS dos Presidentes de Província do Ceará. POSSE: Biblioteca Pública Meneses Pimentel. SETOR: Microfilmagem. SÉRIE: rolos do nº. 1 ao nº. 7.